SEMSA
PROC: 122/23
FLS: 07
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 101/2025

PROCESSO Nº. 122/2023

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica da solicitação do 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 007/2025, firmado com a empresa *W. M. Comércio e Serviços Imp. e Exp. Ltda.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR**, por meio do processo administrativo nº 122/2023-CL, visando à emissão de parecer jurídico acerca da **viabilidade legal da celebração do 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 007/2025**, firmado com a empresa *W. M. Comércio e Serviços Imp. e Exp. Ltda.*

O referido aditivo tem por objeto o **acréscimo de aproximadamente 25% no valor originalmente pactuado**, elevando-o de **R$ 583.555,00 para R$ 729.411,80**, em razão do **aumento da demanda por medicamentos** nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

A justificativa técnica aponta o **crescimento populacional** e o consequente incremento no atendimento de pacientes como causas determinantes para a ampliação da quantidade de medicamentos a serem fornecidos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Conformidade Legal

Nos termos do **art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/1993**, é admitida a alteração contratual por meio de termo aditivo, para fins de modificação quantitativa do objeto, desde que **limitada a 25% do valor inicial atualizado do contrato** e **devidamente justificada por interesse público superveniente**.

No presente caso:

- O acréscimo proposto é de **24,99%**, o que **se enquadra dentro do limite legal permitido**;
- A motivação apresentada está amparada em **razões de ordem técnica e necessidade pública**, relacionadas à ampliação dos atendimentos nas unidades de saúde;
- A alteração está inserida no **mesmo objeto contratual original (fornecimento de medicamentos)**, não havendo desvio de finalidade contratual.

SEMSA
PROC: 122/23
FLS: 172
ASS:

2. Documentação Instruída

O pedido está acompanhado dos seguintes documentos:

- **Memorando nº MEMO/SB 1/6 A/CCI/721/2025**, com detalhamento do acréscimo;
- **Planilha atualizada** com os valores reajustados;
- **Justificativa técnica** assinada pela Secretária Municipal de Saúde;
- **Minuta do 1º Termo Aditivo**, redigida em conformidade com as cláusulas e condições do contrato originário.

Todos os elementos estão formalmente adequados e respaldam a legalidade da medida pretendida.

3. Publicidade e Transparência

A Cláusula Sexta da minuta prevê a **obrigatória publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial**, em atendimento ao **art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993**, assegurando o cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88).

III. CONCLUSÃO

Diante da análise do processo, conclui-se que o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025**:

- **Atende aos requisitos legais e formais** exigidos pela Lei nº 8.666/1993;
- Apresenta **fundamentação técnica e jurídica compatível com o interesse público**;
- Está **dentro do limite percentual permitido** para acréscimos contratuais;
- Observa os **princípios constitucionais da legalidade, eficiência e publicidade**.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do referido aditivo, desde que:

1. Seja **verificada a existência de dotação orçamentária suficiente**, conforme previsto na Cláusula Terceira da minuta;
2. O termo seja **regularmente assinado pelas partes contratantes e por testemunhas**, nos moldes legais;
3. O **extrato seja publicado dentro do prazo legal**, assegurando a devida transparência do ato administrativo.

Caracaraí-RR, 10 de junho de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025